



República de Moçambique
CONSELHO CONSTITUCIONAL

Deliberação nº 2 /CC / 2019
de 12 de Junho

Relativa aos requisitos para a apresentação de candidatura
a Presidente da República

Deliberam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

1 – Pela Deliberação nº 1 /CC/2019, de 1 de Fevereiro, foram aprovados os requisitos para apresentação de candidatura a Presidente da República.

No ponto 11 do nº 1º da referida Deliberação foi aprovado o modelo constituído pelo anexo II da ficha de proponentes, que contém 26 dígitos, de acordo com o cartão de recenseamento em vigor até à data da aprovação da referida Deliberação nº 1 /CC/2019, de 1 de Fevereiro.

2 – Conforme Ofício nº 29 /CNE/221/2019, de 20 de Maio, da Comissão Nacional de Eleições, e na sequência do recenseamento eleitoral que teve lugar de 15 de Abril a 30 de Maio de 2019, os cartões resultantes deste último recenseamento comportam 28 dígitos.

Deliberação nº2 /CC/2019, de 12 de Junho

3 – No referido Ofício, a Comissão Nacional de Eleições recomendou que (...) *com vista a evitar quaisquer constrangimentos no tratamento de actos ligados a esta matéria (...), tomando em consideração que circularão cartões de eleitor com quantidade de 26 dígitos nos distritos com autarquias locais e 28 dígitos nos distritos sem autarquias locais, sendo para o caso de uso de minutas ser prudente a utilização de quadradinhos de 28 dígitos, o que significa que nas autarquias locais (...) não serão preenchidos dois quadradinhos.*

4 – Pelo acima exposto, é aprovado um novo modelo de ficha de proponentes, com fotografia do candidato, impressa, contendo um mínimo de 10.000 (dez mil) e um máximo de 20.000 (vinte mil) assinaturas de apoio, reconhecidas por Notário, conforme modelo que constitui o Anexo II/A à presente Deliberação.

Assim, perante um cartão de 28 dígitos a ser preenchido no modelo que constitui o Anexo II da Deliberação nº 1/CC/2019, de 1 de Fevereiro, que se mantém em vigor, deve-se preencher os referidos dígitos de forma visível e clara, ficando preenchidos fora dos quadradinhos os dois últimos dígitos.

Do mesmo modo, perante um cartão de 26 dígitos a ser preenchido no modelo que constitui o Anexo II/A da presente Deliberação, não são preenchidos os dois primeiros quadradinhos.

5 – Nos termos da alínea b) do artigo 276/A, da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, revista e republicada pelas Leis números 12/2014 e 2/2019, de 23 de Abril e 31 de Maio, respectivamente, a apresentação de candidaturas é feita no Conselho Constitucional até 90 dias da data prevista para as eleições. Nos termos do Decreto Presidencial nº 1/2018, de 11 de Abril, a data fixada para a eleição é o dia 15 de Outubro de 2019.

6 – Tendo em vista o disposto no número anterior, as candidaturas previstas no nº 5º da Deliberação nº 1/CC/2019, de 1 de Fevereiro, são apresentadas até às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 16 de Julho de 2019.

7 – O modelo que constitui o Anexo II/A da presente Deliberação está à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho Constitucional durante as horas normais de expediente e no endereço electrónico www.cconstitucional.org.mz.

Publique-se.

Maputo, 12 de Junho de 2019

Lúcia da Luz Ribeiro, Manuel Henrique Franque, Domingos Hermínio Cintura, Mateus da Cecília Feniassa Saize, Ozias Pondja.

